ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-278/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8461/2013
PROTOCOLO	**:**	1417812
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ELI PEREIRA DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 102.088,70

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 056/2013, dos Termos Aditivos firmados e de sua Execução Financeira, celebrados entre o Município de Cassilândia - MS e a empresa Eli Pereira da Silva - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 9 de dezembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2013, firmado entre o Município de Cassilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.342-920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-23, como contratante, e a empresa Eli Pereira da Silva - ME, CNPJ/MF n° 11.325.730/0001-89, representada pela Srª. Eli Pereira da Silva, CPF/MF n° 465.392.201-20, como contratada, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2013 e nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 056/2013, firmados entre o Município de Cassilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.342-920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-23, como contratante, e a empresa Eli Pereira da Silva - ME, CNPJ/MF n° 11.325.730/0001-89, representada pela Srª. Eli Pereira da Silva, CPF/MF n° 465.392.201-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 056/2013, firmado entre o Município de Cassilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.342-920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-23, como contratante, e a empresa Eli Pereira da Silva - ME, CNPJ/MF n° 11.325.730/0001-89, representada pela Srª. Eli Pereira da Silva, CPF/MF n° 465.392.201-20, como contratada, com fulcro no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Patrícia Sarmento dos Santos

Conselheira Substituta

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas